



Proc. Administrativo 17- 9.653/2025

De: Jozimário M. - SEAD-CONLC-CLC-02-NCD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/08/2025 às 14:45:38

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, PGM, CGM-GAB, CGM-DJ-AC, CGM-DJ, SEAD-GAB-GPP-RH-GTI, SEAD-CONLC-CLC-02-NCD, Arquivo-SEAD-Licitação

Contratação de empresa para fornecimento de Serviço de Telefonia – SIP Trunking

Ana Angélica Almeida Lima Santana - SEAD-GAB assinar contrato, Despacho 16- 9.653/2025 apresentou problemas com a assinatura 1doc.

—
Jozimário Rodrigues de Menezes

Assessor III
Matrícula: 44.153

Anexos:

CONTRATO_N_348_2025_ASSINADO_PELA_EMPRESA.pdf



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2025
CONTRATO Nº 348/2025

Termo de Contrato de fornecimento e serviço que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça 15 de julho, nº 32, 1º andar, Centro, Juazeiro-Ba, CEP: 48.903-010, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA**, brasileira, CPF: 491.786.015-68, nomeado(a) pelo Decreto nº 009/2025, publicado no DOEM de 02 de janeiro 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 44137, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrito(a) no CNPJ/MF SOB O Nº **02.558.157/0001-62**, sediado(a) no endereço **AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, CIDADE MONCOES, SAO PAULO-SP, CEP.: 04.571-936** doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN – CPF.: 267.221.148-56** e **FERNANDA DE SOUZA BESERRA – CPF.: 336.237.538-3**, **CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento e serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **ART. 75, INCISO II**, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento do SIP TRUNCKING, solução moderna de telefonia utilizando acessos IP, este serviço disponibiliza canais SIP com conversor integrado, máscara IP para utilização do 0800 e 3 três dígitos para atender a demanda de diversas secretarias, a proposta deverá contemplar o fornecimento de todos os insumos necessários para que seja possível a interligação com o legado já existente, que deverá resultar na prestação dos serviços com níveis de desempenho aos fins a que se destinam no contexto dos Sistemas de Comunicação da Prefeitura de Juazeiro.

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de contrato por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 056/2024.

1.3. O presente Termo de contrato tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como 75, inciso II c/c com o Decreto Municipal nº 056/2024.

1.3.1. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a supressão do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público”*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP
48.903-400 CNPJ nº 13.915.632/0001-27





interesse público naquela hipótese específica.”

1.3.1.1. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

1.3.1.2. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.3.1.3. Por se tratar de um fornecimento e serviço comum, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de contrato, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de novo serviço de telefonia IP (VoIP) para o Município de Juazeiro torna-se imprescindível diante da interrupção da prestação deste serviço por parte da empresa Oi S.A. – Em Recuperação Judicial. Conforme comunicado oficial da operadora, a empresa encerrou suas atividades no fornecimento de telefonia para clientes corporativos, impactando diretamente a continuidade das comunicações telefônicas nas secretarias e órgãos públicos municipais. Tal situação compromete significativamente a operacionalidade da administração pública, prejudicando a comunicação interna entre os setores, bem como o atendimento à população. Diante da indisponibilidade do serviço anteriormente contratado e da necessidade de garantir a eficiência administrativa, a solução mais viável é a contratação de uma nova prestadora de serviço de telefonia, que assegure qualidade, estabilidade e suporte técnico adequado. A medida visa restabelecer, com urgência, a normalidade das comunicações institucionais, garantindo o bom funcionamento dos serviços públicos essenciais, em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

2.2. A adoção da tecnologia VoIP visa trazer os seguintes benefícios:

- a. Estrutura simplificada: utiliza o cabeamento de rede já existente na prefeitura, abandonando os fios de telefonia;
- b. Mobilidade: os ramais são configurados no aparelho e funcionam em qualquer ponto com acesso à internet. Para mover o ramal, basta conectar o aparelho a outro ponto de rede;
- c. Flexibilidade: os ramais podem ser aparelhos telefônicos, aplicativos no celular ou computador. Ou ambos;
- d. Escalabilidade: a ativação de novos ramais é instantânea, configurada via software;
- e. Novas tecnologias: permite a utilização do ramal em App no celular, integração com aplicativos de mensagens, videoconferências;
- f. Segurança: ligações são criptografadas ponta a ponta, não sendo possível interceptar ou escutar;
- g. Integração: a telefonia IP se integra com Tecnologia da Informação, de forma a manutenção da infraestrutura e configuração seriam realizadas por uma equipe unificada.
- h. Economia em ligações: os valores por ligação são extremamente inferiores ao de uma linha convencional e a economia gerada pode chegar a até 70%. A maioria das propostas, inclusive, traz ligações nacionais ilimitadas.
- i. Qualidade nas ligações: a telefonia IP utiliza tecnologia digital, garantindo qualidade superior de áudio nas chamadas.





CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	SIP TRUNKING. Fornecer tronco SIP trunking com conversor, nas quantidades estabelecidas neste item; com 60 ligações simultâneas; Sinalização de Linha tipo SIP Trunking; Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S; Prazo de instalação de 30 (trinta) dias; Disponibilidade mensal (SLA-Service level agreement) de 99,2% ao mês; Início de atendimento em caso de defeito em até 4 horas; Meio de atendimento: fibra; Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800; Manter as mesmas numerações atualmente utilizadas (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL. Serviço telefônico com chamadas ilimitadas local e nacional; contar com DDR (Discagem Direta Ramal) para que os ramais sejam configurados como linha direta; Termo de Autorização para a prestação do serviço outorgado pela ANATEL. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: 1. Serviço - Assinatura básica por acesso. 2. Serviço – móvel para fixo – limitada. 3. Serviço - móvel para móvel para mesma operadora. 4. Serviço – móvel p móvel de outras operadoras. 5. Serviço – Assinatura Intra – Grupo (tarifa zero). 6. Serviço – Ligações para a	SERV	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00



Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1F27-68EE-6850-CFCF>



	mesma operadora. 7. Serviço – Ligações para fixo – Ilimitada. 8. Serviço – ligações para outras operadoras. 9. Serviço – ligações para a mesma operadora. 10. Serviço – Ligações para fixo – Ilimitada. 11. Serviço – Ligações para outras operadoras. Vantagens da Solução: Possibilidade de integração com outros serviços (UC, Skype Business, SAP), com conversor incluso. Gerenciamento: Gerenciamento de desempenho e qualidade de serviço a partir do Centro de Operações da operadora, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Suporte Técnico Voz Avançada: com uma área de pós-vendas disponível para auxiliar o cliente nas questões de instalação, ativação, aturamento de serviços e produtos corporativos. A Central funciona 24 horas, 7 dias por semana, durante todo o ano. SLA de Disponibilidade Voz Avançada: garantia de disponibilidade mínima mensal de 99,2%. • Disponível conversor digital para funcionamento sem custo extra; • Prazo contratual 12 meses • Prazo de instalação/ativação: Prazo até 45 dias para instalação; Taxa de instalação isento.					
	MÁSCARA DE REDE INTELIGENTE 0800 PARA USO DOS 3(Três) DÍGITOS: Fornecer o serviço de qualidade com máscara para uso da rede inteligente ontem contempla o uso dos 3(três) dígitos; Já o serviço 0800 deverá possuir número único; O serviço 0800	SERV	3	R\$ 479,00	R\$ 1.137,00	R\$ 17.244,00





	deverá completar chamadas da modalidade local originadas de terminais fixos e móveis para o mesmo DDD da localidade; O plano de voz deve ser ilimitado e a possibilidade de receber até quatro chamadas simultâneas; O serviço 0800 deverá possuir a característica de discagem gratuita na origem da chamada; O serviço deverá ser disponibilizado por 24 horas por dia, e estará limitado a escalas de atendimento e horários definidos pelo órgão público. Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800.						
	Valor Total						R\$ 59.244,00

3.1. TARIFAS PARA ACHAMADAS INTERNACIONAIS:

GRUPO DE PAISES	VALOR DA MINUTAGEM LDI	CADÊNCIA
Grupo 1: Canadá, Alasca, Estados Unidos, Guam, Havai, Marianas, Norte Ilhas	R\$ 0,17	60+6
Grupo 2: Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Chile, China, Correia do Sul, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hong Kong, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Noruega, Portugal, Reino Unido, Suécia.	R\$ 0,22	60+6
Grupo 3: Albânia, Andora, Anguila, Antigua e Barbados, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Belarus, Bermudas, Bolívia, Bosnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Colômbia, Costa Rica, Croácia, El Salvador, Equador, Eslovênia, Estônia, Gibraltar, Granada, Groenlândia, Guadalupe, Guiana, Guiana Francesa, Haiti, Honduras,	R\$ 0,83	60+6





Hungria, Ilhas, Ilhas Cayman, Ilhas Faroe, Ilhas S. Vicente, Ilhas Turks e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Iugoslávia, Jamaica, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, México, Moldova, Mônaco, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Polônia, Porto, República Checa, República Dominicana, República de Eslováquia, Romênia, Rússia, S. Pierre e, Santa Lúcia, Sao Marino, St. Kitts e Nevis, Suriname, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uruguai, Açores, Belize, Dominica, Guatemala, Islândia, Malvinas, Martinica, Miquelon, Rico, Venezuela.		
--	--	--

3.2. ADESÃO AS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE

a. Estar em conformidade com a Sustentabilidade Empresarial (ISE B3) possuir o indicador do desempenho médio das cotações dos ativos de empresas selecionadas pelo seu reconhecido comprometimento com sustentabilidade empresarial. Comprovações de atendimento a lei 14.133 de 2021, que objetiva o crescimento sustentável. Art. 5. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios: III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada. Em atendimento aos itens da lei, citado acima, fornecer as seguintes certificações: ISO 14001, ISO 45001, ISO 50001, ISO 27001, ISO 26000.





3.3. O custo total da contratação é de R\$ 59.244,00 (Cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais), conforme menor valor apresentados nas propostas.

3.4. O presente termo de contrato tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificamente no inciso II, do art. 75, c/c com o Decreto nº 056/2024.

3.5. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento e serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Localidade: a Instalação dos equipamentos deverá ser realizado na secretaria de administração com custo de transporte por conta da empresa vencedora.
- b) Dias e horários da entrega/instalação: de segunda a sexta, das 08h00 às 12h00 e 14:00hs às 16:00hs.
- c) Periodicidade do fornecimento: Etapa I: Os equipamentos (hardware) necessários para a instalação completa da solução, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato. Etapa II: A instalação/ativação da solução (software) deverá ser executada em 15 (quinze) dias após a entrega dos equipamentos, momento em que a mesma deverá se apresentar operacional e apta para o uso.
- d) **Local de entrega:** Prefeitura Municipal de Juazeiro-Bahia, Secretaria Municipal de Administração, localizada na Praça Barão do Rio Branco, Nº 01, 1º andar, Centro, Juazeiro/BA.
- e) Caso não seja possível a instalação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- f) A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Unidade Solicitante.

4.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.3.1. O serviço de telefonia inclui:

- a) CONTRATADA deverá implantar a plataforma de telefonia por meio da tecnologia de voz sobre IP (VoIP) através do protocolo SIP (Session Initiation Protocol).
- b) Possibilitar o registro de gateways e roteamento de chamadas de qualquer entidade SIP (terminais SIP, gateways de qualquer fabricante, etc.) por meio de SIP
- c) Operar de forma integrada, no modo ativo-ativo ou ativo-hot standby, assegurando que na falha de um dos nós não haja interrupção na comunicação das ligações telefônicas.
- d) Os serviços pertinentes à implantação do SIP/TRUKING incluem: instalação, testes, ativação, manutenção, suporte, atualização e orientação técnica aos usuários do sistema.

4.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

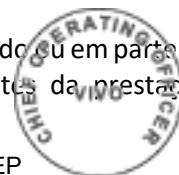
- a) A CONTRATADA deverá conceder garantia do serviços prestados.
- b) Gerenciamento de desempenho e qualidade disponível 24/7.
- c) Disponibilidade mínima mensal de 99,2%.

4.5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a) Executar os serviços objeto do Contrato nas condições estabelecidas, respeitando o prazo fixado neste Termo de Referência.
- b) Os custos relativos a quaisquer gastos ou despesas com transporte, descarregamento, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios (Frete CIF), correrão por conta da Fornecedora/ Contratada.
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos que quaisquer forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP
48.903-400 CNPJ nº 13.915.632/0001-27





- imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Contratante;
- d) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Contratante com respeito à execução do objeto.
- e) Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Contratante com o responsável, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- f) Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando o prazo de até 30 dias.
- g) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

4.6. DOS SERVIÇOS:

- a. Com a contratação da empresa especializada para o fornecimento da solução de SIP Trunking, espera-se a prestação dos seguintes serviços:
- b. Disponibilização de canais SIP: Fornecimento de canais de voz SIP compatíveis com a infraestrutura da administração municipal, com capacidade de expansão conforme necessidade.
- c. Fornecimento de conversores integrados: Equipamentos ou soluções virtuais que permitam a conversão entre o protocolo SIP e os sistemas de telefonia já existente no Datacenter do setor de Tecnologia do município, garantindo total compatibilidade operacional.
- d. Alocação de máscara IP dedicada: Entrega de faixa IP dedicada e configurada para uso exclusivo da administração municipal, assegurando estabilidade, segurança e qualidade de serviço (QoS).
- e. Suporte à discagem 0800 e três dígitos: Ativação e manutenção de números de atendimento 0800 e discagem abreviada (três dígitos), possibilitando atendimento padronizado e eficiente às diversas secretarias.
- f. Suporte técnico especializado: Atendimento contínuo com suporte técnico remoto e/ou presencial para configuração, monitoramento, manutenção e resolução de falhas.
- g. Monitoramento proativo da solução: A empresa contratada deverá realizar o monitoramento contínuo dos serviços prestados, com geração de relatórios de desempenho, disponibilidade e qualidade da chamada.
- h. Portabilidade numérica (se aplicável): Suporte à portabilidade dos números existentes da administração, sem interrupção nos serviços já em operação.
- i. Treinamento e orientação técnica: Capacitação básica da equipe interna designada para operar, supervisionar ou administrar os recursos fornecidos, quando necessário.
- j. Esses serviços visam garantir a modernização da estrutura de telefonia da administração pública, assegurando eficiência operacional, redução de custos e ampliação da capacidade de atendimento ao cidadão.

4.7. DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

- a. Disponível conversor digital / Gateway para funcionamento sem custo extra.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento da solução de SIP Trunking, serviço de telefonia que opera por meio de acessos IP, permitindo a comunicação de voz por meio da tecnologia VoIP (Voice over IP). Trata-se de uma solução moderna, eficiente e



economicamente viável, que substitui a telefonia tradicional baseada em linhas físicas por um sistema digital mais flexível e escalável.

5.2. A solução ofertada deverá contemplar:

- a. Canais SIP com conversor integrado, que permitam a interligação com a infraestrutura de telefonia já existente nas unidades administrativas;
- b. Máscara de IP dedicada, necessária para o funcionamento seguro e estável dos serviços;
- c. Suporte para números 0800 e números de três dígitos (discagem abreviada), visando a padronização e centralização do atendimento ao público.
- d. A contratação visa atender às demandas de múltiplas secretarias e órgãos da administração municipal, promovendo a unificação da estrutura de telefonia, redução de custos, facilidade de gestão, além de melhorar a qualidade e a disponibilidade dos canais de atendimento ao cidadão.

5.3 A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços que dão sustentabilidade finalísticas, cabendo o prazo da prestação ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0303

Projeto Atividade: 2033

Elemento de Despesas: 33.90.40

Fonte: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução deverá ser de 30(trinta) dias, e o prazo de vigência de 01 (UM) ANO condicionado a eficácia a sua publicação em Diário Oficial, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.1.1. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

8.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.2.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.1.2.1.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.1.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.1.1.2.1.4. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

8.1.1.2.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil da



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o contratado executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos e serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
- b) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, será justificado por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração, em razão do critério de julgamento ser o MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10.2. O custo total da contratação é de **R\$ 59.244,00 (Cinquenta e nove, duzentos e quarenta e quatro reais)**, conforme menor valor apresentados nas propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;





11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) **JAIRO SOUZA DE OLIVEIRA, CPF: 038.627.685-46, Matrícula: 26.163** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O gestor do contrato, será o servidor **PEDRO ANDRÉ DAPIK NUNES, CPF: 059.551.715-33** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de fornecimento e serviço.

11.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de contrato.

11.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento e serviços do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

12.1. Os fornecimentos e serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do



contratado com a comprovação do fornecimento e serviço a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o fornecimento e serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.7. Os fornecimentos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.9. Os fornecimentos e serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos e serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento e serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP
48.903-400 CNPJ nº 13.915.632/0001-27



Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1F27-68EE-6850-CFCF> e informe o código 1F27-68EE-6850-CFCF





f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.17. A Administração deverá:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

12.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração.





em estrita observância das especificações do Termo de contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais:

13.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

13.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de contrato ou na minuta de contrato;

13.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidos;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento e serviço do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo;

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP
48.903-400 CNPJ nº 13.915.632/0001-27



Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1F27-68EE-6850-CFCF> e informe o código 1F27-68EE-6850-CFCF





- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP
48.903-400 CNPJ nº 13.915.632/0001-27





informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

II. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada se de interesse da administração até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado ao contratado:

I. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução dos fornecimentos e serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

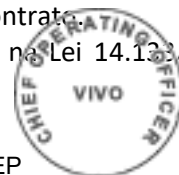
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Município de Juazeiro/BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento e serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de contrato.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP
48.903-400 CNPJ nº 13.915.632/0001-27





22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Juazeiro -BA, 18 de agosto de 2025.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
CONTRATANTE**

Signed by:
Fernanda De Souza Beserra
A. Por: FERNANDA DE SOUZA BESERRA
CPF: 336.237.538-31

TELEFONICA BRASIL S.A.
9D020ABC-D1C9-4718-9F3D-429C85E75D67
**FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CONTRATADA**

Signed by:
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

**FERNANDA DE SOUZA BESERRA
CONTRATADA**

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1F27-68EE-6850-CFCF>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP
48.903-400 CNPJ nº 13.915.632/0001-27





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F27-68EE-6850-CFCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 20/08/2025 15:09:35

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1F27-68EE-6850-CFCF>